



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

## **PORTARIA NORMATIVA Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2015**

Dispõe sobre os horários de atendimento à comunidade do IFNMG e dá outras providências.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, prof. José Ricardo Martins da Silva, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 15/08/2012, publicado no Diário Oficial da União de 16/08/2012, e considerando:

- que o IFNMG atende estudantes nos três turnos: matutino, vespertino e noturno;
- a autonomia administrativa de que goza o IFNMG, em razão da sua personalidade jurídica, prevista na Lei nº 11.892, de 29/12/2008;
- o cumprimento dos dispositivos constitucionais, em que a Administração Pública direta e indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, finalidade, eficiência e preservação do interesse público;
- os objetivos e finalidades estatutárias do IFNMG, bem como a sua função social e a busca incessante pelo aumento da qualidade do serviço público ofertado pela instituição à comunidade, que exige a adoção de procedimentos administrativos uniformes, eficientes e efetivos, incluindo o acompanhamento de frequência dos servidores;
- o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da administração pública federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;
- o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, bem como as alterações promovidas pela Lei nº 8.270, de 17/12/1991, em seu art. 93, que estabelece que “os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente”;
- o perfil de funcionamento das unidades do IFNMG, com setores que compreendem o desenvolvimento de atividades administrativas e pedagógicas em turnos contínuos, em períodos iguais e/ou superiores a 12 (doze) horas diárias ininterruptas com atendimento ao público e, em especial, no período noturno, com a missão de oferecer ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica;
- o art. 5º da Lei nº 11.091, de 12/01/2005, inciso VII, que define o público usuário dos serviços da instituição como “pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados”;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

- que a frequência é o registro de comparecimento do servidor ao trabalho, com as devidas ocorrências que ensejarem a sua ausência, e que as ocorrências constituem as ausências e imp pontualidades, justificadas ou não;
- o Parecer nº 08/2011/MCA/CGU/AGU que estabelece que a exceção prevista no artigo 3º. do Decreto 1590/1995 deve ser aplicada apenas em casos bem específicos; que o cumprimento de jornada de 30 (trinta) horas semanais prevista no artigo 3º do Decreto nº 1.590/95 está sujeito ao juízo discricionário do dirigente máximo; que a alteração deve se dar no interesse da Administração Pública, consubstanciado na faculdade atribuída pela lei ao dirigente máximo do órgão ou da entidade para autorizar o cumprimento da jornada especial; e, por fim, que a adoção da jornada de trabalho prevista no artigo 3º do Decreto nº 1.590/95 se dá sem redução da remuneração do servidor, uma vez que se trata de modificação na forma de cumprimento da carga horária em razão de interesse público e independentemente do interesse do indivíduo, podendo ser posteriormente alterada de acordo com a conveniência da Administração Pública;
- a “Coletânea de Entendimentos CGU e MEC” divulgada em maio de 2013;
- o Acórdão do TCU número 5847/2013 – 1ª. Câmara, de 27/08/2013, que estabelece que somente poderá ser concedida a flexibilização se, cumulativamente, forem atendidos os seguintes critérios: os serviços exijam atividades contínuas, o regime de trabalho ocorra por meio de turnos ou escalas, haja atividade de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, compreendido este último como aquele que ultrapassar às vinte e uma horas;
- as experiências já consolidadas de flexibilização de jornada nas IFES e as experiências recentes desta flexibilização;
- o Ofício Circular nº 77/2013/CGDP/DDR/SETEC/MEC, segundo o qual “deverá ser observada a previsão legal, o estabelecimento de critérios objetivos para o deferimento do pleito da jornada de trabalho flexível e ainda a afixação em local visível e de grande circulação de usuários de serviços, de quadro com a escala nominal dos servidores com jornada flexibilizada, com dias e horários dos seus expedientes”;
- o inciso IX do art. 43 do Regimento Geral do IFNMG, aprovado pela Resolução CS nº 16, de 19 de novembro de 2010, que dispõe que compete ao Reitor expedir resoluções, portarias e atos normativos;

RESOLVE:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O horário regular de funcionamento do IFNMG fica estabelecido nos seguintes termos:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

- I – Na Reitoria, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 07 h às 19:00 h;
- II – nos câmpus, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 07 h às 23 h.

§1º Cabe ao servidor cumprir, dentro do horário de funcionamento da instituição, a jornada de trabalho estabelecida na legislação em razão de seu cargo.

§2º Variações e ajustes em torno deste horário serão possíveis, devendo ser promovidas pelo dirigente de cada unidade e sempre dentro dos limites aqui estabelecidos.

§3º Caberá ao Diretor-geral fixar o horário de funcionamento dos câmpus, de acordo com suas características de oferta educacional.

§4º O Reitor fixará o horário de funcionamento da Reitoria.

**Art. 2º** A jornada de trabalho dos servidores Técnico-administrativos em Educação do quadro permanente de pessoal do IFNMG será de 8 (oito) horas diárias, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando-se o intervalo mínimo de 1(uma) hora e, no máximo, 3 (três) horas para descanso e alimentação.

**Parágrafo único.** Os servidores, cujos cargos possuam jornada regulamentada em lei específica, observarão o disposto nessas orientações, no que não contrariar a legislação de regência, obedecidas as normas complementares advindas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 3º** A flexibilização da jornada de trabalho fica autorizada nos setores que, cumulativamente:

- I – atuem na prestação de serviços, com atendimento ao público por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas;
- II – funcionem em turnos ou escalas;
- III – atuem em atividades de atendimento ao público ou trabalho noturno, compreendido como aquele que ultrapassar as 21 (vinte e uma) horas;
- IV – tenham suas escalas de trabalho aprovadas pelos respectivos diretores-gerais, nos câmpus, e pelos pró-reitores e diretores sistêmicos, na reitoria, com justificativa da necessidade de atendimento ao público por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas.

§ 1º Os setores com a jornada de trabalho flexibilizada ficarão obrigados a publicar seus turnos ou escalas de trabalho em locais de grande circulação e no site institucional da unidade.

§2º Uma vez deferida a flexibilização, por ato específico do Reitor do IFNMG, os servidores deverão cumprir jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem redução da remuneração.

§3º Os diretores-gerais dos câmpus, pró-reitores, diretores sistêmicos e o chefe de gabinete avaliarão as propostas encaminhadas pelas chefias das áreas que prestam serviço ao público, cabendo-lhes autorizar ou não a proposta de escalas de trabalho apresentada, em conformidade com a legislação vigente, bem como acompanhar o fiel cumprimento dos requisitos para flexibilização, constantes desta portaria.



§4º Os processos de autorização de flexibilização da jornada de trabalho, aprovados ou não pelos diretores-gerais dos câmpus, pró-reitores, diretores sistêmicos e chefe de gabinete, devem ser autuados e instruídos em processo próprio, para fins de apreciação pela Unidade de Auditoria Interna e dos órgãos de controle.

**Art. 4º** A Direção-geral do câmpus, junto aos demais gestores da unidade, deverá proceder aos ajustes necessários à adequação do horário de funcionamento dos setores, para os quais haja necessidade de atendimento ao público ou trabalho noturno, a fim de que o expediente ocorra de forma ininterrupta por, pelo menos, 12 (doze) horas.

§1º Na Reitoria, para os setores que necessitem de flexibilização de jornada, os ajustes se darão por meio da Chefia de Gabinete, das Pró-reitorias e das Diretorias Sistêmicas.

§2º Os pró-reitores, diretores sistêmicos, chefe de gabinete e diretores-gerais deverão encaminhar suas propostas, em processo devidamente autuado e instruído, para aprovação do Reitor.

**Art. 5º** A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos ocupantes de função gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD) será de 8 (oito) horas diárias, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação integral, em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso II do Decreto nº 1590/95, respeitando-se o intervalo intrajornada de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 3 (três) horas diárias para descanso e alimentação.

## **CAPÍTULO II DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 6º** A flexibilização da jornada tem sua fundamentação no interesse público, sendo comprovada pela necessidade de funcionamento ininterrupto por, no mínimo, 12 (doze) horas, para prestação de atendimento ao público e trabalho noturno, exigindo dos setores aplicáveis disponibilidade, prontidão e não interrupção no atendimento ao usuário.

**Art. 7º** A jornada flexibilizada de trabalho dos servidores Técnico-administrativos em Educação do IFNMG, de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, poderá ser implementada nos setores dos câmpus e Reitoria organizados em até 3 (três) turnos de atividade e nos serviços de atendimento ao público usuário se, cumulativamente, houver a ocorrência das condições previstas no art. 3º.

§1º No âmbito do IFNMG, considera-se público usuário pessoas ou coletividades internas ou externas que usufruem direta ou indiretamente dos serviços prestados por esta instituição.

§2º Os servidores em cargo de direção (CD) não terão sua carga horária de trabalho computada para fins de composição do período de atendimento ao público usuário de 12 (doze) horas ininterruptas.

§3º Os servidores em função gratificada (FG) poderão ter sua carga horária de trabalho computada para fins de composição do período de atendimento ao público usuário de 12 (doze) horas ininterruptas, nos casos em que, devidamente comprovado, o número de servidores for insuficiente para o cumprimento do atendimento do serviço.

§4º Ao optar pelo horário especial de estudante previsto no art. 98 da Lei nº 8112/1990, o servidor



não poderá cumprir jornada flexibilizada.

**Art. 8º** Nos setores onde haja preenchimento dos requisitos previstos no artigo anterior, a chefia imediata poderá requerer a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos sob sua responsabilidade, por meio de autuação e instrução de processo administrativo, apresentado à respectiva Direção-geral do câmpus, Pró-Reitoria ou Diretoria Sistêmica da Reitoria, contendo:

- I – justificativa da necessidade dos serviços do setor para cumprimento de, no mínimo, doze horas ininterruptas;
- II – requerimento do setor; e
- III – proposta de escala de trabalho, contendo os nomes dos servidores e o horário a ser cumprido.

§1º Os setores administrativos e de ensino que necessitem de flexibilização de jornada poderão formar equipes multifuncionais, de modo que possa ser realizado o atendimento ao público usuário de maneira ininterrupta por, no mínimo, de 12 (doze) horas, possibilitando assim a flexibilização da jornada de trabalho nesses setores.

§2º A flexibilização de jornada de trabalho dos servidores Técnico-administrativos em Educação, nos câmpus do IFNMG, somente poderá ter início após emissão de ato específico do Reitor.

**Art. 9º** Cabe à chefia responsável pelo setor a distribuição dos servidores sob sua responsabilidade nos referidos turnos e escalas de trabalho, a fim de que o expediente de atendimento ao público usuário ocorra de forma ininterrupta por, pelo menos, 12 (doze) horas.

§1º Não será permitido o fechamento das áreas de prestação de serviço de atendimento ao público usuário para realização de serviços internos, exceto em períodos especiais, com justificativa e aprovação prévia do gestor responsável pela concessão da flexibilização de jornada.

§2º Nos serviços de atendimento ao público usuário em que tenha sido implantada a flexibilização da jornada de trabalho, mas que, circunstancialmente, seja impossível o atendimento por, pelo menos, doze horas consecutivas, em face de férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, a jornada de trabalho dos servidores remanescentes retornará às oito horas diárias, até a regularização da situação.

**Art. 10** Havendo comprovada necessidade da Administração Pública, o servidor poderá ser convocado para cumprir 8 (oito) horas diárias, respeitando-se o intervalo para descanso e alimentação previsto na legislação, sem direito à compensação posterior de carga horária ou alteração remuneratória.

**Art. 11** Salvo interesse público e comprovada justificativa legal, é vedada a prestação de horas excedentes por servidores técnico-administrativos com jornada de trabalho flexibilizada para 6 (seis) horas diárias.

### CAPÍTULO III

#### DA IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO



**Art. 12** Estas normas serão avaliadas por um período de 2 (dois) anos, de acordo com critérios a serem definidos por comissão específica para este fim, nomeada em portaria pela autoridade máxima do órgão, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta portaria.

§1º A Comissão Central será formada paritariamente por 02 (dois) representantes da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-administrativos em Educação (CIS) ou indicados por ela, 02 (dois) representantes da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) ou indicados por ela e 02 (dois) representantes do Colégio de Dirigentes ou indicados por ele, sendo cada indicação referente a 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 2º Nos câmpus do IFNMG, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação desta portaria, deverá ser criada uma Subcomissão Permanente de Acompanhamento da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos, responsável, localmente, pelo acompanhamento e pela avaliação do previsto neste documento.

§ 3º A subcomissão será composta paritariamente por 02 (dois) representantes da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-administrativos em Educação (CIS) ou indicados por ela, 02 (dois) representantes do órgão de Gestão de Pessoas (CGP) ou indicados por ela e 02 (dois) representantes do Conselho Gestor ou indicados por ele, sendo cada indicação referente a 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 4º No interesse da Administração Pública, da melhoria do atendimento ao público e das necessidades institucionais, os servidores poderão ser realocados para o redimensionamento da força de trabalho.

§ 5º Caberá ao Pró-reitor, ao Diretor Sistêmico, ao Chefe de Gabinete ou à Direção-Geral do câmpus, nos seus respectivos âmbitos, tomar as devidas providências para a realocação dos servidores, conforme previsto no § 4º.

**Art. 13** À Subcomissão, no câmpus, e à Comissão Central, na Reitoria, em conjunto com o dirigente local e os servidores, compete avaliar qualitativamente, *in loco*, a nova rotina de trabalho.

**Parágrafo único.** A referida Subcomissão deverá apresentar ao dirigente local e à Comissão Central, semestralmente, relatório de avaliação.

#### **CAPÍTULO IV DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

**Art. 14** O controle de frequência dos servidores Técnico-administrativos em Educação do IFNMG deverá ser registrado, preferencialmente, por meio de equipamento eletrônico/ sistemas informatizados, conforme legislação vigente.



**Parágrafo único.** No caso da não adoção do controle de frequência por meio eletrônico/informatizado, os responsáveis pelas unidades organizacionais dos câmpus/Reitoria deverão tomar providências para garantir a eficiência da forma de controle adotado, para fins de auditoria dos órgãos de controle, observando-se o Decreto nº 1.590/95.

**Art. 15** Os horários a serem cumpridos pelos servidores dos câmpus/Reitoria deverão ser estabelecidos através do consenso entre chefia imediata e equipe, considerando o estudo da Subcomissão, cabendo a esta apresentar alternativas em caso de divergências.

**Art. 16** Para a devida publicidade, todos os servidores deverão disponibilizar à chefia imediata seu horário de trabalho, conforme preveem os documentos legais que regem a flexibilização de jornada de trabalho.

§ 1º São competências da chefia imediata a publicação do horário de funcionamento do setor e o encaminhamento deste para divulgação no sítio institucional.

§ 2º Os horários de trabalho, com a escala atualizada e nominal dos servidores administrativos, com os dias e horários dos seus expedientes, deverão ser divulgados em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços e no sítio eletrônico do câmpus/Reitoria.

§ 3º Qualquer interrupção no atendimento regular ao público usuário, sem a devida justificativa, poderá ser protocolada, por qualquer pessoa, à Direção-Geral/Reitoria que, após parecer da Subcomissão, tomará as providências necessárias, atendidos os prazos previstos na Lei nº 11.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**Art. 17** Os servidores que estiverem em jornada de 40 (quarenta) ou 30 (trinta) horas semanais deverão efetuar registros diários de frequência, na entrada e na saída da jornada de trabalho, caracterizando, assim, de forma fiel, o seu período de trabalho, salvo em casos especiais autorizados pela chefia imediata e/ou pelas normas legais.

§1º O servidor que estiver cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais deverá efetuar o registro de duas entradas e duas saídas diárias, respeitando o intervalo para descanso e refeições.

§2º O servidor que atuar em setores onde exista a jornada flexibilizada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais deverá efetuar o registro de uma entrada e uma saída por dia.

§ 3º Estão dispensados do controle de frequência os servidores ocupantes de cargos de direção CD1, CD2 e CD3, conforme o disposto no §7º do art. 6º do Decreto 1.590/95.

**Art. 18** Atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas poderão ser compensados, até o mês subsequente ao da ocorrência, se essa compensação for autorizada pela chefia imediata, conforme inciso II do art. 44 da Lei 8112/90.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

**Art. 19** Na aplicação das determinações desta portaria, deverá prevalecer o interesse público, cabendo o efetivo acompanhamento de seu cumprimento aos responsáveis pelos câmpus/Reitoria e órgãos de controle interno e externo.

**Art. 20** A jornada de trabalho flexibilizada para 6 (seis) horas diárias poderá ser suspensa pelo Reitor, a qualquer tempo, quando a necessidade do serviço assim o exigir, observados os princípios da Administração Pública, ou por determinação legal.

**Parágrafo único.** A flexibilização da jornada de trabalho não gera direito adquirido, podendo ser revogada se não forem atingidos os fins que justificam sua implantação.

**Art. 21** Fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para que as direções-gerais e Reitoria, de acordo com a formalização dos processos, façam suas adequações às normas aqui estabelecidas.

**Art. 22** Revoga-se a Portaria N° 265, de 16 de julho de 2012.

**Art. 23** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Reitoria do IFNMG/Montes Claros, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2015

**José Ricardo Martins da Silva**  
**Reitor**